PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3365, DE 11 DE JUNHO DE 2002

REVOGADO
Pela Lei 4416
29 ; 03 ; 2011

REVOGADO
Pela Lei 4586
28 ; 12 ; 2011

Altera redação do Parágrafo Único do artigo 2° da Lei nº 3109, de 09 de novembro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - O Parágrafo Único do Artigo 2° da Lei nº 3109, de 09 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2º - .....

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não se concretize a construção da Cadeia Pública no prazo de 03 (três) anos, o referido imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal".

ART. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de junho de 2002.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Formiga

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete